



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1526, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 370.010,42 e criar elementos de despesas em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elementos de despesas no presente exercício até o montante de R\$ 370.010,42 (trezentos e setenta mil e dez reais e quarenta e dois centavos) em favor do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e do Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do convênio nº 948/MDSCF/2004 – 5ª Etapa da revisão e avaliação social dos beneficiários do benefício de prestação continuada e convênio nº 842/MDSCF/2004 – Capacitação de gestores e conselheiros da assistência social.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da unidade Recursos sob a Supervisão da SEPLAD, para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

				R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Programa de Ações de Desenvolvimento Regional	1056	44.50.42.00	00	20.000,00
		33.50.41.00	00	10.000,00
TOTAL				30.000,00

§ 1º. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotação orçamentária da emenda parlamentar nº 013 ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
013	Recursos sob a Supervisão da SEPLAD	1056	44.50.42.00	00	20.000,00
			33.40.41.00	00	10.000,00
					30.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com a Federação Rondoniense de Mulheres – FEROM, para a aquisição de máquinas e equipamentos e cursos de capacitação.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES para o atendimento das despesas abaixo discriminadas:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A SUPLEMENTAR
Apoio às entidades públicas e filantrópicas	0179	44.40.42.00	00	200.000,00
TOTAL				200.000,00

§ 1º. Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a anulação de dotações orçamentárias de emendas parlamentares ao Orçamento Geral do Estado no corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR A DEDUZIR
383	Fundo Estadual de Saúde	1367	44.90.52.00	00	100.000,00
384	Fundo Estadual de Saúde	1367	44.90.52.00	00	100.000,00
TOTAL					200.000,00

§ 2º. O crédito autorizado neste artigo será utilizado na realização de convênio com o município de Nova Brasilândia D'Oeste, para reforma e ampliação do Hospital Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1112.082441241.2887	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100 4490.5200	00 00	10.140,00 21.160,00 31.300,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
1801.185411234.2704	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DA TERRA	3390.3000	12	9.600,00
1801.185411234.2705	GESTÃO AMBIENTAL E ORDEN. TERRITORIAL	3390.3000 3390.3300 3390.3500 3390.3600	12 12 12 12	20.000,00 28.000,00 48.000,00 2.900,00 98.900,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL			
1811.185411232.2709	IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.3900	05	8.810,42
T O T A L				148.610,42



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1112.082441241.2887	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS CO-FINANCIAMENTO A PROJ.	3340.4100 3390.3900	16 16	10.140,00 21.160,00 31.300,00
1801.185411234.2705	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL			
	GESTÃO AMBIENTAL E ORDEN. TERRITORIAL	3390.3900 3390.9300	12 12	67.600,00 40.900,00 108.500,00
1811.185411232.2709	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL IMP.DE ATIV.DE PROT.MONIT. CONT.DOS REC.NAT.E REG. FUNDIARIA	3390.9300	05	8.810,42
T O T A L				148.610,42

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1112.082441241.2887	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	PRESTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL AS FAMÍLIAS COM FINANCIAMENTO A PROJETOS.	3340.4100 3390.3600 3390.3900	23 23 23	101.400,00 26.200,00 93.800,00 221.400,00
T O T A L				221.400,00